



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 00523/2011
PROCESSO TC/MS : 858/2008
PROTOCOLO : 885479
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
TIPO DO RECURSO : PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO : DS2 00103/2010
RECORRIDA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2007
RECORRENTE : RENATO PIERETTI CÂMARA
RELATOR DO RECURSO : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de **Pedido de Revisão** por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no **mérito**, pela desconstituição da r. **Decisão Simples nº 02/0103/2010**, em face da insubsistência dos fundamentos fático-jurídicos que a embasaram, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos:

1.1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 037/2007, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Renato Pieretti Câmara, CPF/MF nº 582.835.871-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Afonso Wander Ferreira dos Santos & Advogados Associados, CNPJ/MF nº 07.195.844/0001-84, por seu representante, Senhor Afonso Wander Ferreira dos Santos, CPF/MF nº 106.394.541-00, como contratada, conforme preceituam o inciso I do artigo 311 c/c o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.2 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2007 e respectivo 1º Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

1.4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Fls.
Rub.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm